

HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

Norma Operacional n° 03 de 24 de agosto de 2018

Dispõe sobre os critérios de admissibilidade de médicos estrangeiros graduados como visitantes observadores nas dependências do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT-UFT).

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (HDT-UFT), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n° 125, de 11 de dezembro de 2012, da Presidência da Ebserh, posteriormente revisada e publicada no DOU de 3 de agosto de 2015 resolve:

Art. 1º Editar a presente Norma Operacional que especifica os critérios de admissibilidade, o tempo de duração da visita e as atividades a serem desenvolvidas pelo médico estrangeiro graduado em instituições formadoras de outros países e que pretende visitar o HDT-UFT na qualidade de **Médico Visitante Observador Estrangeiro**.

Parágrafo Único Esta norma não se aplica aos estágios de estudantes estrangeiros de graduação ou pós-graduação vinculados a alguma instituição de ensino ou formação. Não se aplica ao que dispõe a portaria interministerial n° 1.369, de 8 de julho de 2013 (Programa Mais Médicos), não se aplica ao que dispõe a RESOLUÇÃO CFM N° 1.832/2008 sobre as atividades, no Brasil, do cidadão estrangeiro e do cidadão brasileiro formados em Medicina por faculdade estrangeira.

CAPÍTULO I

DOS TERMOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º A presente Norma Operacional adota as seguintes definições:

- I. Médico Estrangeiro – médico de nacionalidade não-brasileira, graduado em instituição formadora estrangeira.
- II. Visita de Observação – acompanhamento exclusivamente de observação das atividades clínico-assistenciais desenvolvidas no âmbito do HDT-UFT pelo corpo clínico, com permissão para questionamentos de cunho especificamente didático sobre os casos acompanhados.
- III. Carteira de Vacinação – documento nacional ou estrangeiro que especifique de forma clara o tipo e a validade das vacinas aos quais o médico foi imunizado.

- IV. Diploma de Graduação Estrangeiro – documento expedido por instituição formadora estrangeira, que certifica que o médico concluiu a graduação em medicina;
- V. Carta de Recomendação – carta escrita por médico brasileiro, com número de registro ativo no Conselho Federal de Medicina (CFM), recomendando a participação do médico estrangeiro à visita de observação no HDT-UFT.

CAPÍTULO II

DA ADMISSIBILIDADE DA SOLICITAÇÃO

Art. 3º Serão considerados para análise de admissibilidade as solicitações de Visita de Observação somente requeridas por médicos estrangeiros, conforme termos e definições do artigo 2.

Art. 4º Os documentos obrigatórios para a análise de admissibilidade são: Formulário de requisição de visita de observação (ANEXO I); Diploma de Graduação Estrangeiro; Passaporte válido e, em caso de países nos quais o governo brasileiro exige visto de permanência, visto válido pelo período pretendido de visitação; duas cartas de recomendação; carteira de vacinação atualizada; seguro de vida e saúde vigente; Termo de aceite do serviço clínico ao qual se pretende visitar (ANEXO II) e domínio da língua portuguesa.

Parágrafo único O prazo máximo de duração do período de visitação será de 12 semanas, a ser especificado no ANEXO I.

Art. 5º As solicitações deverão ser realizadas através da entrega pessoal dos documentos originais na Gerencia de Ensino e Pesquisa do HDT-UFT pelo próprio requerente ou por pessoa designada de sua confiança. É vedado o envio de solicitações por meios eletrônicos.

Art. 6º As solicitações serão aceitas para análise em período contínuo, de segunda a sexta-feira exceto feriados, das 8:00h as 12:00h e das 14h às 18:00h.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO

Art. 7º A análise da documentação se dará inicialmente pelo (a) assistente administrativo (a) do setor, com relação a entrega de todos os documentos exigidos. No caso de documentação faltante, os entregues serão devolvidos ao médico estrangeiro solicitante até que o mesmo os providencie.

Art. 8º Após a confirmação de entrega de todos os documentos obrigatórios, os mesmos serão encaminhados para a análise do Gerente de Ensino e Pesquisa ou seu substituto. O prazo para a análise será de 3 dias úteis a contar a partir da aceitação da entrega dos documentos.

Art. 9º A presença de uma das situações: diploma de graduação incompatível com a graduação em medicina e suas atribuições estabelecidas pelo Ministério da Educação, passaporte e/ou visto de permanência vencido, carteira de vacinação desatualizada, seguro de vida e saúde vencido e cartas de apresentação de médicos não inscritos e ativos no CFM acarretará na negativa de solicitação a visita e devolução dos documentos ao médico estrangeiro para que o mesmo solucione as pendências apontadas.

Art. 10 Caso não se identifique pendências na documentação entregue, o médico estrangeiro visitante estará apto a realizar a visita pelo período e serviço clínico estabelecidos conforme os anexos I e II.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA O INÍCIO DA VISITA

Art. 11 O médico visitante estrangeiro deverá obrigatoriamente participar da atividade de integração as quais são submetidos todos os estagiários que exercem atividades no hospital.

Art. 12 Após a atividade de integração, o médico estrangeiro visitante deverá assinar o termo de compromisso para a realização das atividades e o termo de sigilo das informações.

Art. 13 O médico estrangeiro deverá obrigatoriamente utilizar crachá de identificação e equipamentos de proteção individual padronizados do hospital (avental, gorro e máscara quando necessário)

Parágrafo único: Os equipamentos de proteção individual deverão ser providenciados pelo médico visitante.

Art. 14 Antes do início das atividades diárias previstas para o médico visitante o mesmo deverá se dirigir à Gerência de Ensino e Pesquisa para ser conduzido até as enfermarias, e sempre estar acompanhado de algum médico do corpo clínico ou residente do hospital.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DA VISITA

Art. 15 O médico visitante está autorizado a observar e acompanhar os profissionais em sua rotina diária no hospital e nos procedimentos clínicos e cirúrgicos de pacientes. Poderá também participar de conferências, palestras e seminários relativos a área escolhida para visitação.

Art. 16 Não será permitido que o médico visitante estrangeiro possa ter contato direto com o paciente, prescreva medicações, realize procedimentos, solicite exames, inclua ou altere informações contidas no prontuário.

Art. 17 Nos casos em que o médico preceptor ou residente precisar se ausentar das suas atividades, o médico visitante deverá se dirigir a Gerência de Ensino e Pesquisa para aguardar o retorno do mesmo.

Art. 18 Nos casos em que o paciente se recusar a ser atendido com a presença do médico visitante observador ou nos casos que o médico preceptor ou residente entender como necessário o atendimento sem a presença do médico visitante, o mesmo deverá se dirigir a Gerência de Ensino e Pesquisa ou aguardar em local estipulado pelo médico preceptor responsável.

Art. 19 A participação do médico visitante observador em projetos de pesquisa estará restrita a utilização de prontuários mediante autorização do setor responsável, seguindo a norma operacional própria do setor de pesquisa que trata sobre o tema. É vedado ao médico visitante colher informações para fins de pesquisa diretamente com os pacientes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A Gerência de Ensino e Pesquisa do HDT-UFT se reserva no direito de solicitar o encerramento imediato das atividades do médico visitante, sem justificativa prévia, desde que ficar evidente o prejuízo de qualquer natureza para o hospital.

Art. 21 O HDT-UFT não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, seja financeira, social, profissional ou emocional que por ventura possam ser alegados pelo médico visitante como sendo de responsabilidade do hospital.

Art. 22 A Gerência de Ensino e Pesquisa se resguardará o direito de emitir o certificado de atividades exercidas desde que haja a participação efetiva do médico visitante. Não serão emitidas cartas de recomendação que discorram sobre a qualidade das atividades desempenhadas pelo médico visitante.

Araguaína, 24 de agosto de 2018

Validado em 01/11/2018.

COLEGIADO EXECUTIVO:

MISSAEL ARAUJO DE LIMA
Gerente Administrativo

HILÁRIO FÁBIO ARAÚJO NUNES
Gerente de Atenção à Saúde

ANTONIO OLIVEIRA DOS S. JUNIOR
Gerente de Ensino e Pesquisa

JOSÉ PEREIRA GUIMARÃES NETO
Superintendente

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE VISITA DE OBSERVAÇÃO PARA MÉDICOS ESTRANGEIROS

IDENTIFICAÇÃO:	
Nome:	
Data de Nascimento:	Idade:
País de Origem:	Número do Passaporte:
Área de Graduação:	Especialidade Médica:
Instituição que cursou a Graduação:	
Duração da Graduação:	Ano de Conclusão da Graduação:
Apólice do seguro:	

SOBRE A DURAÇÃO DO ESTÁGIO:
Período pretendido:
Tempo pretendido (4 a 12 semanas):
Periodicidade pretendida (1 a 5 dias na semana):
Turno (s) pretendido (s): <input type="checkbox"/> matutino <input type="checkbox"/> vespertino

OBS: Anexar cópia dos documentos obrigatórios: Passaporte, Diploma de Graduação, Carteira de Vacinação, Apólice do Seguro, Cartas de Recomendação, ANEXO II

Médico Observador Estrangeiro

Preenchimento pela GEP

Nº da solicitação:

Data: / /

Gerente de Ensino e Pesquisa

ANEXO II

TERMO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO CLÍNICO PARA MÉDICO ESTRANGEIRO VISITANTE OBSERVADOR

Declaramos para a finalidade de VISITA de OBSERVAÇÃO que o médico(a) estrangeiro(a) _____ passaporte nº _____, demonstrou interesse em participar como médico(a) observador(a) nas atividades de:

Visita as Enfermarias:
Acompanhamento aos ambulatórios:
Acompanhamento de procedimentos cirúrgicos:
Visita à Unidade Intermediária (semi-intensiva):

O médico foi informado da rotina do serviço, da obrigação de permanecer sempre acompanhado de um médico preceptor ou de um residente e de permanecer estritamente como observador das atividades.

A Gerência de Atenção à Saúde por meio da Chefia de Divisão Médica não se opõe a realização da visita, desde que as demais obrigações, conforme descrito em norma operacional específica, sejam cumpridas.

Araguaína, _____ de _____ de _____

Gerente de Atenção à Saúde

Chefe de Divisão Médica

Médico Observador Estrangeiro